

JUCESP
19 09 24JUCESP PROTOCOLO
2.386.111/24-6

USINA SOLAR RZK 52 SPE LTDA.
CNPJ/ME 52.806.706/0001-49
JUCESP NIRE 35262547413

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.528.646, em sessão de 04/12/2018, neste ato representada pelos Srs. Luiz Fernando Marchesi Serrano, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador do RG nº 32.909.304-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 325.370.588-95 e João Pedro Correia Neves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 312.976.148-95, ambos com domicílio comercial no endereço da sede da sociedade supramencionada, doravante denominada "RZK ENERGIA", única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **USINA SOLAR RZK 52 SPE LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 72, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.706/0001-49, devidamente registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35262547413 em sessão de 07/11/2023 ("Sociedade"), resolve alterar o contrato social da Sociedade e transformá-la em sociedade anônima, o que fazem à unanimidade, dispensando-se a realização da reunião de sócios, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406/2002, conforme os seguintes termos e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1 A sócia aprova a transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, para melhor atender aos propósitos e necessidades da Sociedade. A transformação da Sociedade em sociedade por ações é feita sem solução de continuidade, dissolução ou liquidação, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato e passará a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1 À vista da transformação do tipo jurídico, a Sociedade passará a operar sob a denominação de "RZK SOLAR 52 SPE S.A."

3. CONVERSÃO DAS COTAS EM AÇÕES

3.1 Em virtude da transformação aprovada, as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social

SOLAR RZK 52 SPE LTDA

19 09 24

da Sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, são convertidas em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida por cada uma das sócias, conforme descrito no Anexo I a presente alteração de Contrato Social. Não se faz necessária qualquer avaliação do acervo da sociedade transformada ou o depósito de qualquer percentual do capital social, uma vez que o mesmo continua inalterado e a transformação independe de dissolução ou liquidação.

4. DIRETORIA

4.1 Em decorrência da aprovação do Estatuto Social, as sócias deliberaram, por unanimidade, aprovar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, a seguir qualificados: *(i.)* o Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador do RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 325.370.588-95, para o exercício do cargo de **Diretor Presidente**; *(ii.)* o Sr. Ricardo Maziero de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.937.161 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 052.947.348-85, para o exercício do cargo de **Diretor Financeiro**; e *(iii.)* o Sr. João Pedro Correia Neves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 54.218.925-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 312.976.148-95, para o exercício do cargo de **Diretor**, todos domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, os quais serão responsáveis por gerir e administrar a Companhia, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, observadas as condições previstas abaixo.

4.2 Os Membros da Diretoria tomam posse nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse registrados em livro próprio, renunciam a qualquer remuneração pelo exercício da administração da Sociedade e declaram, sob as penas da lei, que: **(a)** não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação criminal, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 147, §1º, da Lei 6.404/76, tampouco se acham incurso na proibição de arquivamento prevista pela Lei nº 8.934/94; **(b)** não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários; **(c)** atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Art. 147, §1º, da Lei 6.404/76; e **(d)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade ou possuem interesse conflitante com o da Sociedade, na forma do Art. 147, §3º, I e II, da Lei 6.404/76.

4.3 As sócias autorizam os administradores acima nomeados a praticarem todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo a atualização do registro da Sociedade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e demais órgãos públicos competentes.

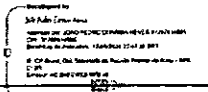
5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SOLAR RZK
19 09 24

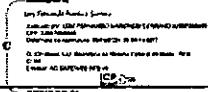
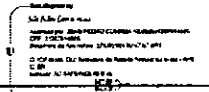
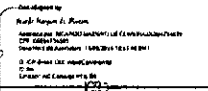
5.1 A Sócia, por unanimidade de votos, delibera e aprova o novo Estatuto Social da Sociedade, de forma a refletir todas as alterações acima aprovadas e outras de caráter geral. O Estatuto Social, que, lido, discutido e aprovado pela totalidade dos acionistas da Sociedade, passa a integrar a presente Alteração de Contrato Social como Anexo II.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.

 Luiz Fernando Marchesi Serrano	 João Pedro Correia Neves
<hr/> RZK ENERGIA S.A.	

Diretoria Eleitos:

 LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO	 JOÃO PEDRO CORREIA NEVES
 RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA	

JUCESP
19 09 24

Visto do Advogado:

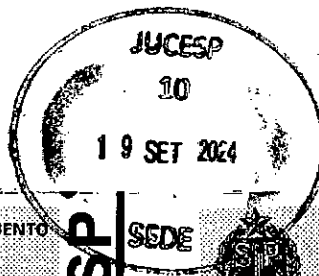
Assinado por:
Bruno Ricardo Guitte de Melo e Santos
CPF: 324.008.000-00
OAB/SP nº 324.008

BRUNO RICARDO GUILTE DE MELO E SANTOS
OAB/SP nº 324.008

Testemunhas:

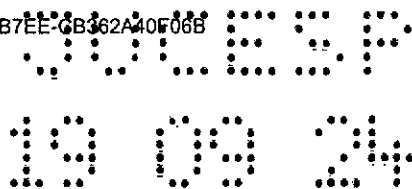
1. DocuSigned by:
Felipe Carascosa Ferro
EC48D780B30040E
Nome: Felipe Carascosa Ferro
CPF: 418.233.668-21

2. Assinado por:
Luis Henrique Ramos Cavalleiro
878FFC44C67E43F
Nome: Luis Henrique Ramos Cavalleiro
CPF: 368.081.948-07



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
348.772/24-5
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530064738-6
JUCESP



ANEXO I À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

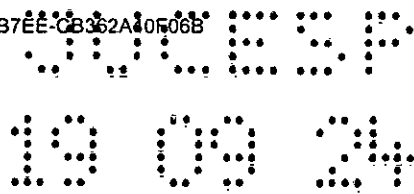
LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES

Em virtude da transformação da "USINA SOLAR RZK 52 SPE LTDA" em sociedade anônima, sob a denominação de "RZK SOLAR 52 SPE S.A.", as 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da sociedade existentes àquela época foram convertidas em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia RZK ENERGIA S.A..

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.

Desenvolvido por
Sociedade Anônima
RZK SOLAR 52 SPE S.A.
CNPJ: 12.123.456/0001-90
Cidade: São Paulo, SP
Cidade: São Paulo, SP
Cidade: São Paulo, SP

RZK ENERGIA S.A.



ANEXO II À 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

ESTATUTO SOCIAL DA RZK SOLAR 52 SPE S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A RZK SOLAR 52 SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 72, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social o propósito específico de exploração de empreendimento voltado à geração de energia a partir de fontes renováveis, mediante a consecução das seguintes atividades, sempre relacionadas ao empreendimento em questão: *(i.)* o aluguel e leasing operacional de longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; e *(ii.)* a administração e locação de bens imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros, para fins não-residenciais; *(iii.)* a manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

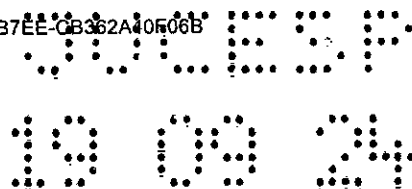
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais) e está dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 6º A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Artigo 7º A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.



Artigo 8º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

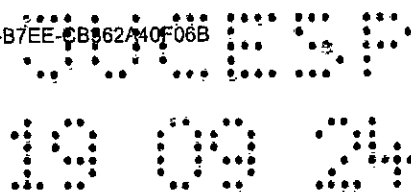
Artigo 9º As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas.



Parágrafo terceiro: Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11º Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

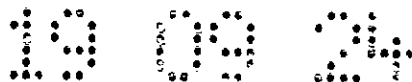
Artigo 12º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo único: Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante.

Artigo 13º Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas.

Artigo 14º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 15º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: *(i.)* qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; *(ii.)* o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações da Companhia; *(iii.)* qualquer operação de fusão, incorporação,



incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; *(iv.)* o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; *(v.)* a eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia; *(vi.)* a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; *(vii.)* estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia; e *(viii.)* escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver.

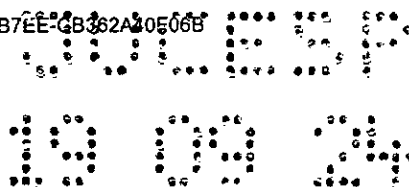
DIRETORIA

Artigo 16º A Companhia não terá Conselho de Administração e será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, todos pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo um "Diretor Presidente", um "Diretor Financeiro" e os demais diretores sem designação específica, se houver, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, serão eleitos em assembleia geral e poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo, estando dispensados de prestar qualquer tipo de caução em garantia de sua gestão.

Artigo 17º Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, estando investidos de amplos poderes para administrar a Companhia e praticar atos em seu nome, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 18º A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 19º Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: *(i.)* as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 (um) ano; *(ii.)* indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o substabelecimento de poderes; e *(iii.)* contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros



com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo primeiro: As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o substabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração.

Parágrafo segundo: Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia.

Artigo 20º É vedado aos Diretores: (a) Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; (b) Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia, salvo quando tais garantia forem ofertadas em benefício de outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, sejam controladas, coligadas, controladoras ou empresas sob controle comum em relação à Companhia; ou (c) Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei e, quando instalado, o período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 22º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23º O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; (c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

USINA
19 09 24

o foro competente para a apreciação de tais demanda ou pedidos, com expressa renuncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

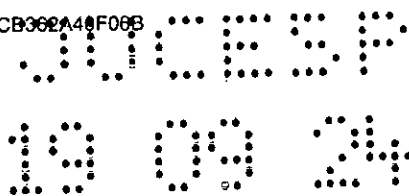
Artigo 30º A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que *(i.)* o dever de divulgar essas informações decorra de lei; *(ii.)* a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; *(iii.)* essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou *(iv.)* a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 31º A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 33º Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social.



TERMO DE POSSE

Nesta data e nos termos do ato de 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da **USINA SOLAR RZK 57 SPE LTDA.**, o Sr. **LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO**, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador do RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 325.370.588-95, com escritório na Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, nomeado para o exercício do cargo de Diretor Presidente da **RZK SOLAR 52 SPE S.A.**, sociedade anônima em constituição por transformação, com sede na Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 72, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.706/0001-49, devidamente registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35262547413 em sessão de 07/11/2023 ("Companhia"), compareceu à sede da Companhia para tomar posse de seu cargo, sendo empossado e formalmente investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo. Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

O Diretor ora eleito renuncia à qualquer remuneração e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que atende os requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupa nenhum cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente ou tenha interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei nº 6.404/76.

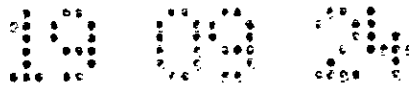
Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

O presente Termo de Posse é cópia fiel do constante no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.

Assinado por
Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF: 325.370.588-95
Assinado por Luiz Fernando Marchesi Serrano em 16/08/2024 às 11:19:28
© 2008-2024 DocuSign Envelope Corporation. Todos os direitos reservados.
CNPJ: 07.093.993/0001-90

LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO



TERMO DE POSSE

Nesta data e nos termos do ato de 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Societário de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da **USINA SOLAR RZK 52 SPE LTDA.**, o Sr. **JOÃO PEDRO CORREIA NEVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 312.976.148-95, com escritório na Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, nomeado para o exercício do cargo de Diretor da **RZK SOLAR 52 SPE S.A.**, sociedade anônima em constituição por transformação, com sede na Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 72, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.706/0001-49, devidamente registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35262547413 em sessão de 07/11/2023 ("Companhia"), compareceu à sede da Companhia para tomar posse de seu cargo, sendo empossado e formalmente investido em seu cargo mediante a assinatura do presente termo. Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

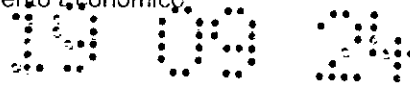
O Diretor ora eleito renuncia à qualquer remuneração e declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que atende os requisitos de reputação ilibada, bem como não ocupa nenhum cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente ou tenha interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º e incisos, da Lei nº 6.404/76.

Fica indicado o endereço supramencionado, para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

O presente Termo de Posse é cópia fiel do constante no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.

Identificação
João Pedro Correia Neves
Assinado por: JOÃO PEDRO CORREIA NEVES 112176486
CPF: 312.976.148-95
Documento em formato PDF assinado em 16/08/2024
O signatário declara que este documento é uma cópia fiel do original
Código de Verificação: AC 642 9103 813 44
JOÃO PEDRO CORREIA NEVES



Declaração

Eu, Luiz Fernando Marchesi Serrano, portador da Cédula de Identidade nº 32.909.304-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 325.370.588-95, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RZK SOLAR 52 SPE S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º and CJ12-S4, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-133, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

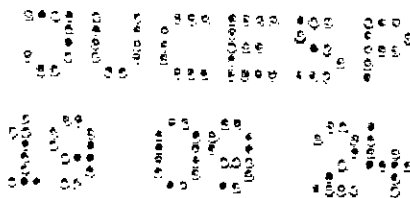
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

* Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Luiz Fernando Marchesi Serrano

RG: 32.909.304-6

RZK SOLAR 52 SPE S.A.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KZMCM-8544P-Y4RP7-2X4KV

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luiz Fernando Marchesi Serrano (CPF 325.370.588-95)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KZMCM-8544P-Y4RP7-2X4KV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>